



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 87/2024

**Autor: Mesa Diretora**

### EMENTA

**Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Legalidade e Constitucionalidade. Considerações.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 87/2024 de autoria da mesa Diretora, cujo objeto é fixar o subsídio dos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio de 2025/2028.

Apresenta justificativa.

A iniciativa da propositura está em conformidade com a legislação, vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ([Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998](#))

Registra-se no tocante ao disposto no art. 5º acerca da Revisão Geral Anual aos agentes políticos há entendimentos divergentes acerca da sua aplicação.





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas opinativo é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer **s.m.j.**

Caçapava, 15 de agosto de 2024

**Luciana Aparecida dos Santos**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/SP 244.712**

